



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 073/2025

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de 07 de novembro de 2025, o qual promove alteração no art. 122 da Lei Complementar nº 154/2025, de 04/04/2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, do Município de Marechal Cândido Rondon – PR.

A alteração proposta tem por finalidade atualizar, aprimorar e regulamentar a concessão da extensão de carga horária aos professores efetivos, além da regência de classe, assegurando maior clareza jurídica, transparência administrativa e alinhamento às necessidades concretas da rede municipal de ensino.

A redação atualmente vigente, embora permita a extensão de carga horária para regência de classe, apresenta caráter restritivo limitando a aplicação do dispositivo.

Nesse sentido, a nova proposta além de oferecer maior segurança jurídica tanto à administração quanto aos servidores, proporciona flexibilidade para atendimento imediato das necessidades de sala de aula, especialmente em situações de substituições, afastamentos temporários, ampliação de turmas ou demais exigências da organização escolar.

Assim, a proposta ora apresentada se alinha aos princípios da eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços públicos e valorização dos profissionais da educação, repercutindo positivamente no planejamento e na execução das políticas educacionais do Município.

Diante do exposto, conclamamos os Senhores Vereadores que compõem este Legislativo Municipal a analisarem, com seu habitual zelo e elevado espírito público, a presente proposta de lei, deliberando, se possível, favoravelmente ao pleito, o qual reputamos de relevante importância para a melhoria da qualidade da educação municipal em todos os níveis.

Na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o Plano de Lei à ilibada análise, aguardando por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 009/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 122 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Art. 122, da Lei Complementar nº 154/2024 de 04 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 122.
[...]

Seção IV

8. Da gratificação por extensão de carga horária de trabalho.
[...]

Art. 88. Ao ocupante de um único cargo efetivo de professor poderá ser deferida extensão de carga horária de trabalho, prioritariamente, para atendimento à regência de classe, na forma estabelecida no plano de cargos, carreira e remuneração do magistério."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito